



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36.640-000 - Estado de Minas Gerais

Lei nº 1.167/2007.

Ementa: “ *Que dispõe sobre o horário e funcionamento e Plantão de Farmácias e Drogarias no Município de Mar de Espanha e dá outras providências*”.

A Câmara Municipal de Mar de Espanha, através de seus vereadores aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica estabelecido o seguinte horário para funcionamento normal das farmácias e drogarias localizadas no Município de Mar de Espanha/MG:

I- de segunda a sábado, das 08h00horas às 20:00horas, exceto nos feriados quando o horário será de 08:00horas às 12:00horas.

II- domingo de 09:00horas às 20 horas, plantão de uma das farmácias no sistema de rodízio.

Art. 2º- As farmácias e drogarias são obrigadas a manter plantão diurno e noturno, pelo sistema de rodízio, para atendimento simultâneo e ininterrupto à população da área central e periferia, sob pena de multa e demais sanções previstas na presente lei.

§1º- Os proprietários de farmácias são obrigados a conservar nas portas dos estabelecimentos uma placa que se leia estar à mesma de plantão, assim como, ter em lugar visível uma relação de todas as farmácias do grupo de plantão, com os respectivos endereços, para orientação dos interessados.

§2º-Fica expressamente proibido o estabelecimento farmacêutico que não estiver de plantão abrir suas portas para comercializar aos domingos.

Art. 3º - Caberá à Prefeitura Municipal a fiscalização dos estabelecimentos quanto ao cumprimento do estabelecido nesta lei, acarretando a inobservância de qualquer de seus dispositivos, sem prejuízo das medidas de natureza civil e criminal cabíveis, aplicação das seguintes penalidades:

I- na primeira infração, multa correspondente a 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Município de Mar de Espanha;



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36.640-000 - Estado de Minas Gerais

II - na reincidência, a multa será aplicada em dobro

III - na terceira infração de igual natureza, suspensão temporária da atividade pelo período de 30 (trinta) dias, mais multa aplicada em dobro da anteriormente aplicada;

Art.4º- A Prefeitura Municipal de Mar de Espanha, por seus órgãos competentes, organizará a escala mensal de plantão, de acordo com os dispostos no artigo 1º desta lei.

Art. 5º- Fica o Executivo Municipal autorizado a, por Decreto, baixar normas regulamentadoras para a execução da presente lei.

Art. 6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dado e passado neste Paço Municipal, aos 21 dias do mês de agosto de 2007.


Joaquim José de Souza
Prefeito Municipal

Publicado por afixação na imprensa oficial do Município (Lei Orgânica nº 819, 22/08/95.) No período de:
22 108 07 a 29 18 2007

Assinatura